



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 2, DE 2020

(nº 461/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação do Senhor PAULO MARCOS DE FARIAS, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

AUTORIA: Supremo Tribunal Federal

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



Supremo Tribunal Federal

Gabinete da Presidência

Ofício n. 461/2019-GPR

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Sessão Administrativa realizada em 20 de novembro de 2019, o Supremo Tribunal Federal elegeu o Juiz de Direito *Paulo Marcos de Farias*, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do disposto no art. 130-A, IV, da Constituição Federal.

Encaminho-lhe, por oportuno, a documentação exigida pelo Regimento Interno do Senado Federal e pela Resolução-SF n. 7, de 27 de abril de 2005, para apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente

Rivânia
Presidência do Senado Federal
Rivânia Campos - Mat. 300862
Recebi o original
Em 19/12/19 Hs 14:51
em mãos

PAULO MARCOS DE FARIAS

pmfarias@tjsc.jus.br

Dados pessoais**Nascimento:** 1º de julho de 1974, Tubarão - SC**Filiação:** José Paulo de Farias e Ester Marcos de Farias**Estado Civil:** Casado**Cônjuge:** Vanessa Wendhausen Cavallazzi**Formação Acadêmica**

- Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, Florianópolis, 2014/2015
- Curso de especialização da Escola Superior da Magistratura de Santa Catarina, Florianópolis, 1997
- Bacharel em Direito pela Universidade Regional de Blumenau, 1992/1996
- Colégio Franciscano Santo Antônio, Blumenau, 1990/1991
- Escola Técnica de Comércio de Tubarão, Tubarão, 1985/1989
- Colégio São José - Irmãs da Divina Providência, Tubarão, 1981/1984

Funções Atuais

- Juiz Auxiliar do Supremo Tribunal Federal - Ministro Edson Fachin, mar/2019
- Juiz de Direito de entrância especial da Vara do Tribunal do Júri da Capital - Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2011
- Instrutor do Curso de formação de magistrados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
- Membro do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça - Tribunal do Júri

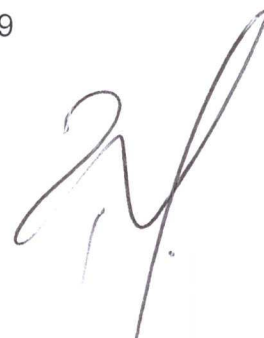
Principais Atividades Exercidas

Magistratura:

- Juiz Instrutor do Supremo Tribunal Federal - Ministro Edson Fachin, 2017/2019
- Juiz Instrutor do Supremo Tribunal Federal - Ministro Teori Zavascki, 2015/2016
- Juiz Instrutor do Superior Tribunal de Justiça - Ministro Jorge Mussi, 2014/2015
- Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, 2013
- Juiz de Direito da 1ª Turma de Recursos Cíveis da Capital, 2012/2013
- Juiz de Direito de entrância especial da 1ª Vara Criminal da Capital, 2011
- Juiz Eleitoral da 105ª Zona Eleitoral de Joinville, 2011
- Juiz de Direito de entrância especial da 4ª Vara Criminal de Joinville, 2009/2011
- Juiz de Direito de entrância final da 1ª Vara Criminal de Chapecó, 2007/2009
- Juiz Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral de São Miguel do Oeste, 2005/2006
- Juiz de Direito de entrância intermediária da Vara Criminal de São Miguel do Oeste, 2004/2007
- Juiz Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral de Itapiranga, 2001/2004
- Juiz de Direito de entrância inicial da Vara Única de Itapiranga, 2001/2004
- Juiz Substituto do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1999/2001

Outras atividades jurídicas:

- Tutor do Curso de Tribunal do Júri, ENFAM, 2013
- Representante do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no Grupo de Acompanhamento e Monitoramento de Facções Criminosas, 2012/2013
- Membro do Conselho Gestor de Engenharia do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2012/2013
- Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses, 2006/2008
- Secretário Jurídico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1997/1999
- Aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, 1996
- Bolsista do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1993/1996



Publicações e participação em Seminários:

- Leituras Constitucionais da Absolução Genérica diante da Soberania do Júri, Democracia e sistema de justiça: obra em homenagem aos 10 anos do Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal, Fórum, 2020, p. 385-400
- A coragem da prudência em Teori Zavascki, Jornal Folha de São Paulo, 15.8.2018
- Licenciamento Ambiental *versus* Direito Adquirido no Brasil, Revista Eletrônica Governança Transnacional e Sustentabilidade, UNIPAR, 2016. E-book. v. 1
- Entre a Soberania Estatal e a Economia: A reinvenção do Judiciário como Poder na atual fase da Globalização, Revista Eletrônica Direito e Política, v. 10, 2015
- Magistratura e Sociedade, Jornal Diário Catarinense, 15.3.2013
- Seminário Tribunal do Júri: Gestão Processual, Otimização de Julgamentos e Efetividade Judicial, CNJ, São Paulo, jun/2019
- Termas Contemporâneos do Direito Público, Academia Judicial do TJSC, Florianópolis, mar/2019
- Seminário Transparência e Combate à Corrupção, CNJ, Rio de Janeiro, mar/2019
- Reflexões sobre os 30 anos da Constituição Federal, Ministério Público de Santa Catarina, Florianópolis, nov/2018
- Curso de combate ao Crime Organizado, Academia Judicial do TJSC, Balneário Camboriú, set/2018
- Os desafios do Sistema de Justiça frente ao Crime Organizado, Academia Judicial do TJSC, Florianópolis, mai/2018
- Seminário de Direito Constitucional, Academia Judicial do TJSC, Florianópolis, out/2008
- Seminário de Direito Penal, Academia Judicial do TJSC, Florianópolis, mai/2009
- Seminário: Direito Processual Penal e Execução Penal, Academia Judicial do TJSC, Chapecó, nov/2008
- IV Seminário de Conscientização e Capacitação dos Magistrados em Métodos não Adversariais de solução de Conflitos, Academia Judicial do TJSC, Balneário Camboriú, jun/2000

Brasília, dezembro de 2019.

Paulo Marcos de Farias

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto no art. 383, inciso I, alínea “b”, 1, e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, meus parentes que podem ser considerados como pessoas que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, eventualmente vinculadas à minha atividade profissional:

Gustavo Marcos de Farias (18.6.1979) - irmão, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, aprovado em concurso público de provas e títulos em 1º lugar, empossado em 1º.7.2004;

Vanessa Wendhausen Cavallazzi (12.9.1971) - esposa, sendo casado desde 11.1.2013, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, aprovada em concurso público de provas e títulos em 4º lugar, empossada em 28.10.1996;

Júlia Wendhausen Cavallazzi (8.7.1981) - cunhada, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, aprovada em concurso público de provas e títulos, em 2º lugar, empossada em 31.7.2011.

Declaro, por outro lado, que as atividades exercidas pelos meus parentes não estão vinculadas diretamente à minha atuação específica como magistrado.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Paulo Marcos de Farias

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto no art. 383, inciso I, alínea “b”, 2 e §2º do Regimento do Senado Federal, que atualmente não participo de qualquer sociedade empresarial, seja como sócio, proprietário ou gerente de empresa ou entidade não governamental.

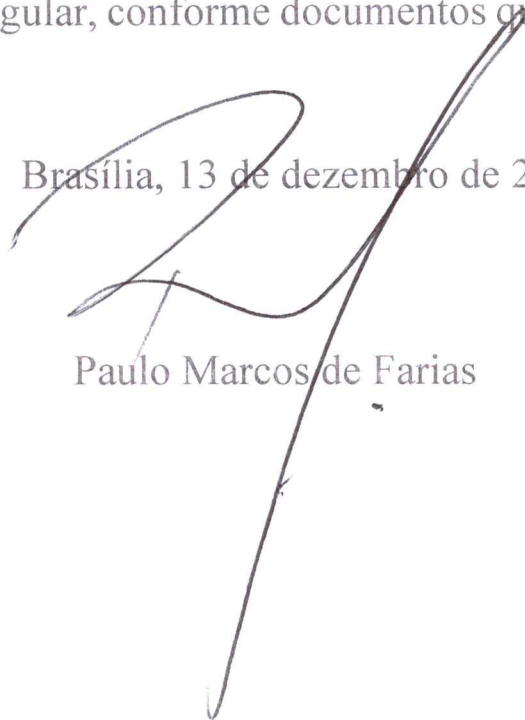
Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Paulo Marcos de Farias

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto no art. 383, inciso I, letra “b”, 3 e §3º do Regimento Interno do Senado Federal, que minha situação fiscal no âmbito federal, estadual e municipal encontra-se devidamente regular, conforme documentos que faço a entrega.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.



Paulo Marcos de Farias



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PAULO MARCOS DE FARIAS**
CNPJ/CPF: **922.793.099-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140131726668
Data de emissão:	27/11/2019 16:51:31
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	26/01/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 27/11/2019 16:51:38



27/11/2019

9626633

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 Comarca da Capital
 Vara do Tribunal do Júri

CERTIDÃO
ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA FINS JUDICIAIS

CERTIDÃO Nº: 7009553

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca da Capital, com distribuição anterior à data de 26/11/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

PAULO MARCOS DE FARIAS, portador do CPF: 922.793.099-04, filho de José Paulo de Farias e Ester Marcos de Farias, nascido aos 01/07/1974. *****

Certifica ainda que a presente certidão é expedida para fins JUDICIAIS, tendo sido extraída de todos os Registros Criminais da Comarca, suas classes e procedimentos, de forma completa.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Escrivão(ã) Judicial.

Florianópolis, quarta-feira, 27 de novembro de 2019.

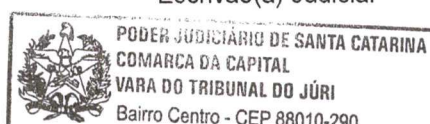
PEDIDO Nº:

9626633



Leisane Rosane Rosta Lis

Escrivão(ã) Judicial



Certidão

4ef777d00d04900e5a16f830fe7e8f79



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME

PAULO MARCOS DE FARIAS

OU

contra o CPF:

922.793.099/04

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 28/11/2019 às 03:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/11/2019 às 01:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/11/2019 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 28/11/2019 às 03:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 28/11/2019 às 01:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 28/11/2019 às 02:30**

Certidão emitida em: 28/11/2019 às 17:20 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **4ef777d00d04900e5a16f830fe7e8f79**





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 70327592019 - SR/DPF/SC

A POLÍCIA FEDERAL atendendo a requerimento do interessado e com observância aos termos do art. 14 da Instrução Normativa nº 005/2008 - DG/PF, **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **PAULO MARCOS DE FARIAS**, nacionalidade brasileira, filho(a) de JOSE PAULO DE FAIRAS e ESTER MARCOS DE FARIAS, nascido(a) aos 01/07/1974, natural de CRICIUMA/SC, Documento de Identificação 25345796 SSP/SC, CPF 922.793.099-04.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes".
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>);
- 4) Esta certidão é válida por 90 dias.

FLORIANÓPOLIS-SC, 15-47 de 29/11/2019

FABIO AUGUSTO SILVEIRA
ESCRIVÃO (A) DE POLÍCIA FEDERAL
CLASSE ESPECIAL - Mat. nº 0007300
NUCART/DREX/SR/SC



70327592019

27/11/2019

cgjweb.tjsc.jus.br/rol/certidao!negativa.action

**ROL DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E OUTRAS OCORRÊNCIAS**

Certifico que, até a presente data, **NADA CONSTA** nos registros das bases de dados: **PROCESSOS SUSPENSOS, BENEFICIADO, CONDENADO e FORAGIDO** com relação a:

PAULO MARCOS DE FARIAS, nascido(a) em **01/07/1974**, mãe **Ester Marcos de Farias**, pai **José Paulo de Farias**, portador do CPF **922.793.099-04**

Local: COMARCA DA CAPITAL

Emissão: 27/11/2019 17:04:32

Consulta efetuada por: LISANE ROSANE ROSA

Ressalto, por oportuno, que a presente certidão exprime os dados existentes nos seguintes bancos: Rol de Condenados, Processos Suspensos pelo Art. 366 do CPP e art. 89 da Lei 9.099/95, Rol de Beneficiados pela Lei 9.099/95 e Mandados de Prisão Ativos, não relacionando eventuais processos em andamento na Justiça Estadual do Primeiro Grau em situação diferente da acima exposta.

CHEFE DE CARTORIO / ESCRIVÃO
(carimbo e Assinatura)



27/11/2019



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **922.793.099-04**

Nome: **PAULO MARCOS DE FARIAS**

Data de Nascimento: **01/07/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/10/1992**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:37:49** do dia **27/11/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **06F7.F006.3511.FA3B**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

Nome / Razão Social: **PAULO MARCOS DE FARIAS**
CPF/CNPJ: **922.793.099-04**

Certidão emitida a partir de Inscrição Imobiliária, não está vinculada ao ramo de atividade do contribuinte.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 2086421 e o código E08B5389

Certidão Número 55820XI

Emitida 28/11/2019 18:38:25

Válida até 26/02/2020 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 28 de novembro de 2019
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: E08B53895BD58C80EAB0668A7C2F1038A8F7CFA2
Data: 28/11/2019 18:38:25 - Protocolo: 16915921 - Documento: 2086421
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88010-300.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PAULO MARCOS DE FARIAS**

Inscrição: **0306 2986 0914**

Zona: 100 Seção: 0342

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 01/07/1974

Domicílio desde: 19/02/2014

Filiação: - ESTER MARCOS DE FARIAS
- JOSE PAULO DE FARIAS

Certidão emitida às 17:42 em 27/11/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CKR9.XQPI.HCYG.YQFB



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
de Santa Catarina
Secretaria Geral
Divisão Administrativa

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido, que consultado o Sistema de Cadastro de Processos deste Órgão, nele verifiquei que não tramita nesta Corregedoria-Geral da Justiça procedimento administrativo disciplinar envolvendo o Magistrado PAULO MARCOS DE FARIAS.

O referido é verdade e dou fé.

Dada e passada nesta cidade de Florianópolis, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Eu, Leonardo de Souza Nogueira, Chefe da Divisão Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça, digitei a presente certidão que vai assinada pelo Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça.

Cícero Diogo Meneguzzi Metz
Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça

Para confirmar a autenticidade deste documento, utilize o endereço: <http://assinadigital.cggj.sc.br/autenticar>



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***CERTIDÃO**

Certifico, a pedido do Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina PAULO MARCOS DE FARIAS, que inexistiu, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, até a presente data, processo físico ou eletrônico, arquivado ou em tramitação, em desfavor do referido magistrado. A pesquisa foi realizada nos sistemas PJe e SI-CNJ em 05 de dezembro de 2019, às 16h24, utilizando o nome “PAULO MARCOS DE FARIAS” e o CPF “922.793.099-04” como argumentos. O referido é verdade e dou fé.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

Carla Fabiane Abreu Aranha

Secretária Processual em Substituição



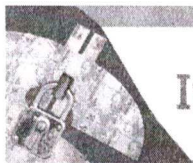
Documento assinado eletronicamente por **CARLA FABIANE ABREU ARANHA**, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA, em 09/12/2019, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0788434** e o código CRC **82A6631B**.

04649/2019

0788434v2



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

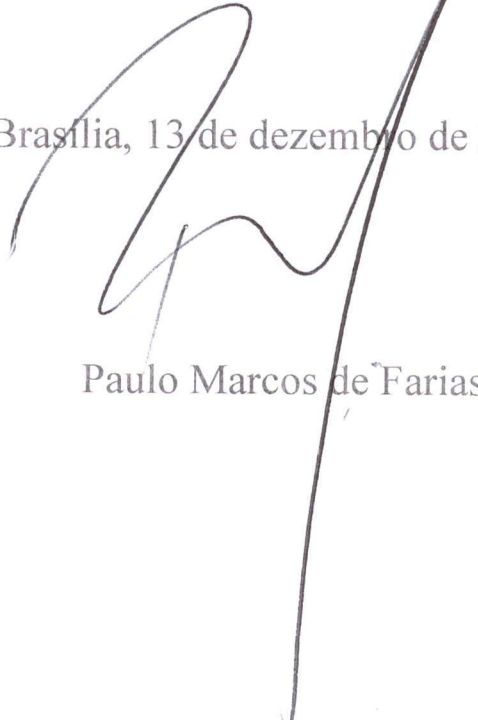
Certifico que nesta data (27/11/2019 às 17:02) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 922.793.099-04.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5DDE.D656.F337.9950

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto no art. 383, inciso I, alínea “b”, 4 e §2º do Regimento do Senado Federal, que não figuro na condição de autor ou réu em qualquer ação judicial.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.



Paulo Marcos de Farias

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto no art. 383, inciso I, alínea “b”, 5 e §2º do Regimento Interno do Senado Federal, que atuei perante os seguintes juízos e tribunais nos últimos 5 (cinco) anos:

- 1) Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital no Estado de Santa Catarina, assumindo a titularidade em 8.8.2011 até esta data, com afastamento nos períodos indicados;
- 2) Juiz Instrutor do Superior Tribunal de Justiça, com atuação no gabinete do Ministro Jorge Mussi, no período de 1º.4.2014 a 15.4.2015;
- 3) Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca da Capital, atuando cumulativamente com a titularidade da Vara do Tribunal do Júri, no período de 16.4.2015 a 28.2.2016;
- 4) Juiz de Direito membro do Conselho de Gestão, Modernização Judiciária, de Políticas Públicas e Institucionais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, atuando cumulativamente com a titularidade da Vara do Tribunal do Júri, no período de 15.6.2014 a 31.1.2015;
- 5) Juiz Instrutor do Supremo Tribunal Federal, com atuação no gabinete do Ministro Teori Zavascki, no período de 1º.3.2016 a 7.3.2017;
- 6) Juiz Instrutor do Supremo Tribunal Federal, com atuação no gabinete do Ministro Edson Fachin, no período de 8.3.2017 a 6.3.2019;
- 7) Juiz Auxiliar do Supremo Tribunal Federal, com atuação no gabinete do Ministro Edson Fachin, a partir de 7.3.2019.

Declaro, ainda, que não participo de conselho de administração de empresa estatal e que não tenho cargo de direção em agência reguladora.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Paulo Marcos de Farias

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Senhora e Senhores Senadores da República,

Em atenção ao disposto no art. 383, inciso I, alínea “c”, item 5 do Regimento Interno do Senado Federal, peço licença para me apresentar a Vossas Excelências como postulante ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por indicação do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 130A, inciso IV, da Constituição Federal.

Filho de pai portador de necessidades especiais e que, a duras penas, conseguiu alcançar formação superior e lograr êxito em concurso público, desde cedo aprendi que a serenidade e o esforço devem ser os propulsores de qualquer atuação profissional.

Ainda como bolsista do Poder Judiciário de Santa Catarina no ano de 1993, cumprindo a função de digitador dos termos de audiência de Vara Cível da Comarca de Blumenau, acompanhei a trajetória, não raro, penosa daqueles que buscam acesso à Justiça, compreendendo a dimensão social que detêm as funções desenvolvidas por Juízes e Promotores de Justiça.

Ao longo desses mais de 20 anos de carreira como integrante da Magistratura catarinense, tive o privilégio de exercer a judicatura em todas as regiões do meu Estado, experiência que me permitiu conhecer diferentes realidades socioeconômicas, as substanciais dificuldades de grande parcela da sociedade de alcançar a Justiça e a consequente responsabilidade que os

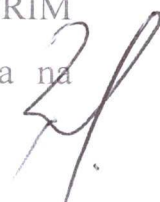


operadores do Direito, em especial os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, devem ter na execução do seu mister.

Na condição de Juiz de unidade criminal desde 2004, e especialmente na titularidade da Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital, rapidamente percebi que a falta de celeridade na resposta jurisdicional em crimes violentos, como os de homicídio e feminicídio, ao lado de outras tantas variáveis, constitui uma das alavancas ao aumento da criminalidade. Em função disso, busquei implementar rotinas que tinham a intenção de dinamizar a instrução processual, a pronúncia e o julgamento pelo Plenário dos processos por este tipo de crime.

Essas providências propiciaram que processos de homicídio e feminicídio fossem julgados, em média, em 1 (um) ano. Embora não haja possibilidade de estabelecimento de uma linha direta de causa e efeito, em anos de aplicação dessa dinâmica (2013-2014), os índices de homicídio de Florianópolis situaram-se no patamar mais baixo em uma série histórica de 08 anos (2010-2018). No ano de 2013, a Vara do Tribunal do Júri da Capital de Santa Catarina foi eleita pelo Conselho Nacional de Justiça como uma das melhores unidades do nosso país.

Na esteira dessa experiência e preocupado com a crescente sofisticação da atuação das organizações criminosas dentro e fora de unidades penitenciárias, participei, entre os anos de 2012 e 2013, do Grupo de Acompanhamento e Monitoramento de Facções Criminosas, como representante do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. O grupo em tela, de composição multi-institucional, objetivava otimizar a troca de informações e *know-how*, estabelecer uma atuação articulada entre os entes estatais envolvidos e sugerir a definição de estratégias e de políticas de segurança pública que coibissem a expansão das atividades criminosas das ORCRIM em Santa Catarina. O organismo foi de fundamental importância na



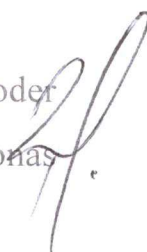
estruturação de uma rede de inteligência prisional que possibilitasse a prevenção de episódios de ataques à sociedade civil comandados de dentro do sistema penitenciário.

Mais recentemente, em 2019, a convite do Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Dias Toffoli, compus Grupo de Trabalho voltado a dar efetividade e celeridade aos julgamentos de crimes dolosos contra a vida. Em conjunto com outros colegas, aprovamos a Recomendação 55/2019-CNJ com várias medidas para contribuir a aceleração dos julgamentos; apresentamos ao Supremo Tribunal Federal minuta de anteprojeto de lei com modificações pontuais no rito do Tribunal do Júri; estamos finalizando um manual de gestão que poderá auxiliar juízes presidentes dessas unidades em todo Brasil.

Também desenvolvi atividades como Juiz Instrutor do Ministro Jorge Mussi (2014-2015), no Superior Tribunal de Justiça, e como Juiz Instrutor do Ministro Teori Zavascki (2015-2016) e do Ministro Luiz Edson Fachin (2017-2019), no Supremo Tribunal Federal, oportunidades nas quais angariei experiência com a instrução de processos de competência originária das Cortes de vértice brasileiras.

Ciente de que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) foi criado pela Emenda Constitucional 45/2004 para atuar em prol do cidadão, executando a fiscalização administrativa, financeira e disciplinar do Ministério Público e de seus membros, penso em poder contribuir para execução desses vetores por meio da indução de uma atuação ministerial cada vez mais responsável e socialmente efetiva, dando ênfase às áreas com que tive mais proximidade, a saber, o Tribunal do Júri e o combate à corrupção.

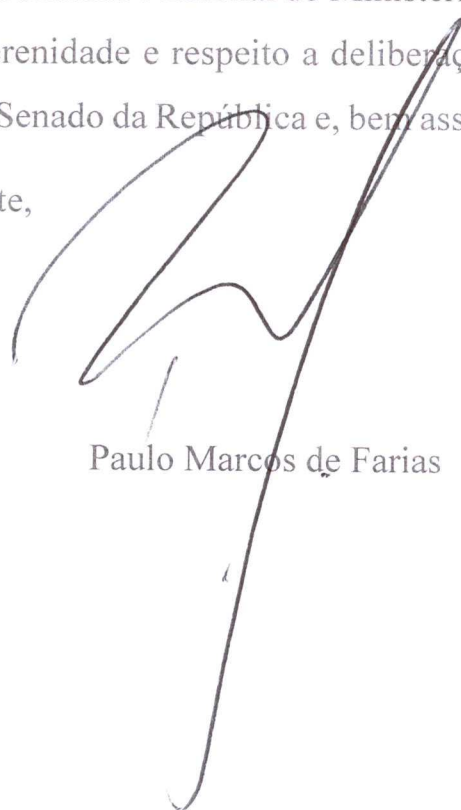
Por fim, esclareço que nessa já vintenária carreira no Poder Judiciário, tive passagens pela Justiça Eleitoral, atuando como juiz nas Zonas



Eleitorais das cidades catarinenses de Itapiranga e Joinville, como também no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina na categoria juiz substituto, participando, ademais, da composição de Turma Recursal de Juizado Especial, importante instrumento de acesso e concretização da justiça.

Diante disso, nos termos do que exige o art. 383, inciso I, alínea “c”, item 5 do Regimento Interno do Senado Federal, penso dispor de experiência profissional, formação técnica e afinidade com as atribuições do cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), pelo que aguardo com serenidade e respeito a deliberação da Comissão de Constituição e Justiça do Senado da República e, bem assim, de seu Plenário.

Respeitosamente,

A large, stylized handwritten signature in dark ink, consisting of several sweeping loops and a long vertical stroke at the bottom.

Paulo Marcos de Farias

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto no art. 5º , inciso II, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário que seja ocupante de cargo de provimento em comissão.

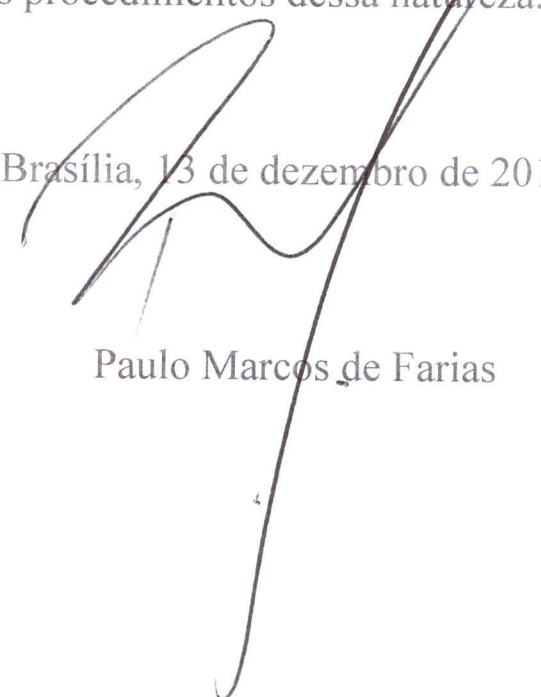
Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Paulo Marcos de Farias

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução 7/2005 do Senado Federal, que não recebi qualquer sanção criminal ou administrativo-disciplinar e que também não estou em cumprimento de qualquer sanção e que não tive, nem tenho contra mim, instaurados procedimentos dessa natureza.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.



Paulo Marcos de Farias

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto no art. 5º, inciso IV, da Resolução 7/2005 do Senado Federal, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem possuo cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que seja membro desses Poderes.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Paulo Marcos de Farias